

**LEI MUNICIPAL Nº 2165 DE 29/09/93
PROJETO DE LEI Nº 2252**

**“ AUMENTA OS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO
MUNICIPAL, INCLUINDO OS INATIVOS”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Ficam aumentados em 80% (oitenta por cento), a partir de 1º de Setembro de 1993, os vencimentos devidos aos servidores públicos municipais, abrangendo os proventos dos aposentados e pensionistas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A percentagem, mencionada neste artigo, terá como base os vencimentos recebidos - em 31 de agosto de 1993.

ARTº 2º - Fica aumentado, em 30% (trinta por cento), a partir de 1º de outubro de 1993, os vencimentos devidos aos servidores públicos municipais, abrangendo os proventos dos aposentados e pensionistas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A percentagem, mencionada neste artigo, terá como base os vencimentos recebidos em 30 de setembro de 1993.

ARTº 3º - A despesa proveniente do cumprimento dos artigos anteriores correrá à conta dos recursos normais da Prefeitura.

ARTº 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões “Pres.Tancredo Neves”, 29 de Setembro de 1993.

VER.PRES.ANTONINO JOSE AMORIM / VER.VICE-PRES.DR.MÁRCIO DA SILVEIRA /
VER. SECRET.DR.LUIZ FERREIRA CALAFIORI

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE